



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

Av. Principal, s/n.º

Lei n. 032/97 de 06 de maio de 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins,

Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observando no artigo 16, item IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, órgão de deliberação colegiada vinculada à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com a paridade que segue:

I - 04 (quatro) representantes governamentais nomeados por ato próprio do Prefeito Municipal;

II - 04 (quatro) representantes de entidades de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e trabalhadores da área, escolhidos em Assembléia Geral das Organizações Não Governamentais de Assistência Social do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

Av. Principal, s/n.º

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou qualquer de seus membros.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o integrante ausente designará seu suplente para substituí-lo.

§ 3º Os conselheiros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, terão um mandato de dois anos, admitida uma recondução. No caso de vacância, assumirá definitivamente o suplente.

Art. 4º - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá seus atos através de Resolução, aprovados pela maioria de seus membros e publicados no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva;

II - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários;

III - Comissões;

IV - Plenário;

Art. 9º - A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO
Av. Principal, s/n.º

Art. 10º - Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá seus pares, respeitando a origem de suas representações, para compor mesa diretora.

Art. 11º - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 dias para elaborar seu Regimento, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 12º - O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de assistências social, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art 13º - Compete ao Conselho de Assistência Social - CMAS:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho de Assistência Social e o Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins;

II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III - normatizar complementarmente as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no município;

IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;

V - apreciar e aprovar a proposta orçamentaria de assistência social para compor o orçamento municipal;

VI - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do município;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO
Av. Principal, s/n.º

VII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência no município;

VIII - convocar anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação de Assistência Social no município e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IX - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados no âmbito do município;

X - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social prestados no âmbito do município;

XI - divulgar no Diário Oficial do Estado do Tocantins todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal; de Assistência Social, devidamente aprovadas;

XII - credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe o artigo 20, parágrafo sexto da Lei nº 8.742/93;

XIII - regularmente complementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de acordo com artigo 22 da Lei nº 8.742/93, e pelo Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins;

XIV - propor ao Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas serviços e financiamentos de projetos;

XV - acompanhar as condições de acesso de população usuária de assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XVI - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários de assistência social;

XVII - incentivar, na sociedade, o desenvolvimento de organizações que realizam, em parceria com Administração Municipal, o combate à pobreza e à fome;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

Av. Principal, s/n.º

XVIII - promover campanhas de conscientização da opinião pública para o combate à pobreza e a fome, visando à integração dos esforços do governo e da sociedade;

XIX - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir de instalação da primeira composição;

XX - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 14º - Compete à Secretaria Executiva:

I - encaminhar as recomendações do Conselho à Administração Municipal e órgãos subordinados;

II - articular com os órgãos responsável pela execução das ações as estratégias para implementação das recomendações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - coordenar as ações de Administração Municipal relativas ao Programa de Assistência Social;

IV - secretariar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

V - atuar em estreito relacionamento e articulação com a Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e a Secretaria Executiva do Conselho de Assistência Social do Tocantins;

VI - coordenar e propor assinatura de convênios;

VII - assinar convênios;

VIII - promover a divulgação dos resultados obtidos no âmbito Municipal;

IX - elaborar seu Regimento Interno;

Art. 15º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, destinado a financiar os programas e projetos na área da assistência social de responsabilidade do município;

§ 1º Cabe ao órgão da Administração Pública Muni-



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

Av. Principal, s/n.º

Principal responsável pela execução de assistência social o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º O Poder Executivo Municipal disporá, no prazo de 180 dias a contar da data de publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 16º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, à medida que se forem realizando as receitas.

§ 1º Os recursos em poder do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ficarão disponíveis em conta-corrente bancária vinculada ao mesmo, suas atividades e aplicações a ele relativas, na agência do Banco do Brasil S.A do município, e na falta, agência bancária da instituição sediada naquela comunidade ou na comunidade mais próxima.

Art. 17º - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear a comissão paritária entre o governo e a sociedade civil da área, que proporá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o projeto de reordenamento dos órgãos de assistência social na esfera municipal, na forma do artigo 5º da Lei nº 8.742/93.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Assistência Social será regulamentado por decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 19º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 45 dias a partir da publicação desta Lei para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

Av. Principal, s/n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO
TOCANTINS, Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 do mês de
maio do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


José Luiz de Almeida
Prefeito Municipal

Registrada às folhas nº _____ à _____ do livro nº _____.